



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

**EDITAL Nº 1/2018 – PRÊMIOS FAC - CULTURA E CIDADANIA 2018**

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura, torna público edital da modalidade de fomento de premiação da comunidade cultural, de que tratam os arts. 16 e 17 do Decreto nº 38.933/2018, advindo do processo 150.002.570-2017, conforme as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal através de iniciativas relacionadas aos objetivos da Portaria nº 287/2017, que instituiu a Política Cultural de Ações Afirmativas. As candidaturas selecionadas serão premiadas, conforme autoriza o art. 17, II, do Decreto nº 38.933/2018, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

**2. DO RECURSO PARA APOIO**

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais).

2.2 O valor bruto do benefício financeiro concedido a título de prêmio, para as categorias relacionadas no Anexo I deste edital, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dos quais será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

2.3 O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado em até 60 (sessenta) dias a contar a primeiro dia útil subsequente a entrega da documentação de habilitação para recebimento da premiação, desde que não seja constatada nenhuma ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica premiada, considerando o disposto no item 8 deste edital.

2.4 Em caso de atraso no pagamento, o valor devido ao premiado será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 2.3 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

**3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO.**

3.1. As inscrições de candidatura para premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por um terceiro que o indicar, no período entre 7 de maio de 2018 e 7 de junho 2018, com apresentação da documentação que deve ser direcionada a Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural por um dos seguintes caminhos:

I - preferencialmente pelo envio para o e-mail [premiosfac2018@gmail.com](mailto:premiosfac2018@gmail.com); ou

II – quando não for possível o envio por e-mail, pode ser feito o protocolo da documentação na sede da Secretaria de Cultura, localizada na SCN – VIA N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

3.2 Documentação para inscrição:

I - formulário de inscrição, conforme modelos dos Anexos V a XII deste Edital;

II - materiais que comprovem a atuação do candidato na comunidade cultural do Distrito Federal, tais como cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais);

III – no caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência da personalidade, grupo ou entidade indicada, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

IV – no caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante ou não do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do Anexo IV deste edital; e

V – no caso de inscrição nas categorias “Arte inclusiva” ou “Acessibilidade Cultural”, caso o candidato se declare pessoa com deficiência, deve haver laudo médico que comprove o tipo de deficiência informada.

3.3 As inscrições para as categorias “Culturas Indígenas”, “Culturas Populares e Tradicionais”, “Cultura Cigana”, “Arte inclusiva” e “Acessibilidade Cultural” poderão ser feitas oralmente ou em Libras(Língua Brasileira de Sinais), gravada em áudio ou vídeo, devendo a gravação conter todos os itens descritos no formulário de inscrição, de acordo com a categoria escolhida,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

respeitando-se a sequência de perguntas. As inscrições orais poderão ser enviadas por arquivo digital via e-mail, CD, DVD, Pendrive ou outra mídia similar.

3.4 No momento da inscrição, o candidato poderá escolher mais de uma categoria, mas após a seleção, cada candidato só poderá ser premiado em uma categoria, devendo prevalecer à indicação na qual lhe for atribuída a melhor avaliação, considerando os critérios de seleção estabelecidos no item 6 deste edital.

3.5 Cada pessoa física ou jurídica poderá apresentar 1 (uma) inscrição de candidatura para premiação.

3.5.1 Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição de candidatura pela mesma pessoa física ou jurídica, somente será considerada a última apresentada, sendo as demais automaticamente desconsideradas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de uma das inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

#### **4. ETAPAS DE SELEÇÃO**

4.1 A seleção será composta das seguintes etapas:

Etapa 1 - Exame da admissibilidade das candidaturas, a ser realizado pela Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC), podendo ser solicitados ajustes ou documentação complementar;

Etapa 2 - Seleção das candidaturas premiadas, a ser realizada por Comissão de Seleção.

4.2 A notificação de necessidade de ajustes ou documentação complementar na Etapa 1 será enviada para o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição e deverá ser atendida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data do envio.

4.3 Não serão admitidas na etapa 1 as candidaturas que não atenderem à notificação de que trata o item 4.2 e as candidaturas que, mesmo após resposta, estiverem em desacordo com este edital ou com a legislação.

4.4 A Comissão de Seleção será formada por 4 (quatro) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos 2 (dois) representantes da sociedade civil e 1 (um) pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva.

4.5 Os resultados das etapas 1 e 2 da seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

4.6 Do resultado da seleção das candidaturas premiadas, a ser realizada por Comissão de Seleção, caberá recurso fundamentado e específico que deverá ser direcionado ao Conselho de Administração do FAC (CAFAC), a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

## **5. DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA**

5.1 São motivos de desclassificação:

- I. falta de documentos exigidos no item 3 deste edital;
- II. impedimento do candidato por ser servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Secretaria de Cultura, membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração do FAC, membro (titular ou suplente) do Conselho de Cultura do Distrito Federal, ou membro da comissão de seleção;
- III. impedimento do candidato por incorrer nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;
- IV. impedimento do candidato caso seja pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal ou que possua declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação;
- V. impedimento devido ao candidato já ter sido contemplado com premiação através dos seguintes editais: EDITAL Nº 6/2016 – FAC PRÊMIOS – CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, EDITAL Nº 7/2016 – FAC PRÊMIOS – CULTURA HIP HOP, EDITAL Nº 8/2016 – FAC PRÊMIOS – EQUIDADE DE GÊNEROS NA CULTURA e EDITAL Nº 9/2016 – FAC PRÊMIOS – CULTURAS POPULARES;
- VI. existência de histórico ou material que relacione o candidato a práticas de desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expressem qualquer outra forma de preconceito.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A avaliação das candidaturas será realizada à luz do disposto na Portaria nº 287/2017, que instituiu a Política Cultural de Ações Afirmativas no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal, conforme a seguinte metodologia de pontuação dos critérios:

- Grau pleno de atendimento do critério - 5 pontos
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 3 pontos
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 1 ponto
- Não atendimento do critério – 0 pontos

<b>Critério</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Peso</b>	<b>Resultado</b>
<b>A - Atuação da personalidade, grupo ou organização artística ou cultural no segmento para qual está indicado através de iniciativas exemplares já realizadas</b> – considerando a categoria na qual está indicado(a), será analisada e avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da diversidade cultural do Distrito Federal.	5	4	20
<b>B - Caráter inovador das iniciativas realizadas pelo indicado(a)</b> - a análise deverá avaliar elementos que permitam aferir o caráter inovador das iniciativas realizadas pelo/a indicado/a, tais como: se propôs integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; se desenvolveu processos criativos continuados; se desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; se promoveu a integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	5	3	15



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

<b>C - Contribuição sociocultural que a atuação proporciona à(s) comunidade(s) em que atua</b> - análise dos benefícios diretos e indiretos que a candidato(a) inscrito(a) trouxe à(s) comunidade(s) em que atua.	5	4	20
<b>D - Geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades afro-brasileiras</b> - análise relacionada à capacidade de empreender, seja a partir do viés econômico/financeiro (criação de marcas e produtos, por exemplo), seja pelo viés social, ou ambos. Contempla ainda o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da economia criativa e economia solidária.	5	3	15
<b>E - Contribuição da narrativa para promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos</b> – a análise irá verificar se as iniciativas realizadas pelo indicado promoveram ações e/ou contribuiu para a difusão e promoção de valores que contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero.	5	3	15
<b>F - Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade</b> – análise sobre os elementos que comprovem o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade, tais como residentes em áreas de baixo IDH, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, crianças, jovens das regiões Administrativas do Distrito Federal, dentre outros.	5	3	15
<b>Pontuação Máxima</b>			<b>100</b>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

6.2 A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros da Comissão de Seleção.

6.3 As fichas com a avaliação das candidaturas elaboradas pela Comissão de Seleção poderão ser solicitadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado através do e-mail [premiosfac2018@gmail.com](mailto:premiosfac2018@gmail.com).

6.4 Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D, E e F, sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate será feito com base na idade do candidato, sendo premiado o mais velho.

6.5 Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação final inferior a 30 pontos.

6.6 Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação “zero” no critério A.

6.7 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## **7. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

7.1 Na hipótese de o número de premiados para uma das categorias descritas no Anexo I deste edital ser menor do que a quantidade oferecida, os prêmios restantes poderão ser remanejados para premiação das candidaturas melhores pontuadas, mas não premiadas, devido a quantidade de vagas previstas inicialmente para categorial na qual está inscrito, conforme deliberação da Comissão de Seleção.

## **8. HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO**

8.1 O candidato selecionado será convocado para apresentar a seguinte documentação, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do prêmio:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos ou contrato social, nos casos de pessoas jurídicas;

III - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - declaração de que:

- a) não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- b) não é membro titular ou suplente do CAFAC;
- c) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011; e
- d) não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;

IX – declaração em que indica os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio.

8.2 A Secretaria de Cultura deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.4 Nos casos de pessoas jurídicas, a declaração de que trata o item VIII deve ser assinada pelo seu representante legal, referindo-se a todos os seus sócios, no caso de sociedades empresárias, e dirigentes, nos demais tipos de pessoa jurídica.

8.5 No caso de inscrição realizada por terceiro, o valor do prêmio será pago diretamente à personalidade, grupo ou entidade premiada.

8.6 No caso de grupo/coletivo sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada expressamente pelo grupo/coletivo como seu representante.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A modalidade de fomento denominada modalidade de premiação da comunidade cultural será implementada pela realização de pagamento direto aos premiados, sem necessidade de





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

celebração de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 51, § 1º, I, "a", da Lei Complementar no 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura.

9.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há assunção de obrigações futuras pelos agentes premiados.

9.3 As situações em relação às quais este edital for omissivo serão solucionadas pelo Secretário de Cultura.

9.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital em caso de identificação de alguma irregularidade.

9.5 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

9.6 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo endereço eletrônico [premiosfac2018@gmail.com](mailto:premiosfac2018@gmail.com).

Brasília, 4 de maio de 2018.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

**ANEXO I**

<i><b>Categoria</b></i>	<i><b>Quantidade de Premiações</b></i>	<i><b>Valor Total destinado a premiações na categoria</b></i>
<b>1.1. Equidade de gêneros na cultura</b> - Prêmio Pessoa Física	5	R\$ 75.000,00
<b>1.2. Equidade de gêneros na cultura</b> - Prêmio Pessoa Jurídica	5	R\$ 75.000,00
<b>2.1. Cultura LGBTI</b> - Prêmio Pessoa Física	10	R\$ 150.000,00
<b>2.2. Cultura LGBTI</b> - Prêmio Pessoa Jurídica	10	R\$ 150.000,00
<b>3.1. Culturas afro-brasileiras</b> - Prêmio Pessoa Física	5	R\$ 75.000,00
<b>3.2. Culturas afro-brasileiras</b> - Prêmio Pessoa Jurídica	5	R\$ 75.000,00
<b>4.1. Cultura HIP HOP</b> - Prêmio Pessoa Física (individual)	5	R\$ 75.000,00
<b>4.2. Cultura HIP HOP</b> - Prêmio Pessoa Física (grupos/coletivos)	5	R\$ 75.000,00
<b>4.3. Cultura HIP HOP</b> - Prêmio Pessoa Jurídica	5	R\$ 75.000,00
<b>5.1. Culturas populares saberes e fazeres das culturas populares tradicionais</b> - Mestras e Mestres dos Saberes e Fazer das Culturas Populares e Tradicionais	5	R\$ 75.000,00
<b>5.2. Culturas populares saberes e fazeres das culturas populares tradicionais</b> - Grupos/Coletivos com ou sem constituição jurídica própria	5	R\$ 75.000,00
<b>6.1. Culturas indígenas</b> - Prêmio Pessoa Física	3	R\$ 45.000,00
<b>6.2. Culturas indígenas</b> - Grupos/Coletivos com ou sem constituição jurídica própria	3	R\$ 45.000,00
<b>7. Arte inclusiva</b> - Artistas, grupos informais ou com constituição jurídica	5	R\$ 75.000,00
<b>8. Acessibilidade Cultural</b> - Grupos/ coletivos ou entidades com ou sem constituição jurídica	5	R\$ 75.000,00
<b>9.1 Culturas Ciganas</b> - Prêmio Pessoa Física (individual)	3	R\$ 45.000,00
<b>9.2 Culturas Ciganas</b> - Grupos/Coletivos com ou sem constituição jurídica própria	3	R\$ 45.000,00
<b><i>Total de recursos destinados para o Edital</i></b>		<b><i>R\$1.305.000,00</i></b>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

<b>1. Equidade de gêneros na cultura - Requisito</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Para efeitos deste edital, entende-se por “iniciativas culturais de grupos ou organizações de mulheres jovens e adultas, urbanas e rurais, que promovam a igualdade de gênero”: articulação de redes culturais de mulheres; projetos e campanhas de valorização da mulher e da infância feminina; transmissão de saberes ancestrais; expressões artísticas; intercâmbios culturais; narrativas literárias; celebrações e memórias; proteção do patrimônio imaterial; práticas culturais em saúde; processos de formação para o combate à violência; participação social; fortalecimento da identidade étnica e da autoestima; alternativas de comunicação para os direitos humanos e culturais; e produção audiovisual com enfoque nas temáticas de gênero, identidade e liderança feminina.</li></ul>
<b>1.1. Equidade de gêneros na cultura - Prêmio Pessoa Física</b>
<b>1.1.1 Objeto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Destinado a premiar personalidades pessoas físicas ou grupos/coletivos de mulheres sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidas em ações de fomento e difusão das expressões culturais representados por uma liderança escolhida dentre as membras do grupo/coletivo, conforme apresentado em Carta de Apoio, documento exigido no ato da inscrição.</li></ul>
<b>1.2. Equidade de gêneros na cultura - Prêmio Pessoa Jurídica</b>
<b>1.2.1 Objeto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Destinado a premiar grupos organizados como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos (Associações, Organizações Não Governamentais, Fundações e outras instituições do gênero), dirigida majoritariamente por mulheres, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões culturais, inscritos há 2(dois) anos ou mais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contados a partir da data de publicação deste edital.</li></ul>
<b>2. Cultura LGBTI - Requisito</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Para efeitos deste edital, entende-se por “projetos de afirmação do direito à expressão de orientação sexual e identidade de gênero, no campo da cultura”: articulação de redes culturais LGBTI; projetos e campanhas de valorização de lésbicas, gays, transexuais, travestis e intersexos; expressões artísticas; intercâmbios culturais; narrativas literárias; celebrações e memórias; proteção do patrimônio imaterial; práticas culturais em saúde; processos de formação para o combate à violência; participação social; fortalecimento da identidade e da autoestima; alternativas de comunicação para os direitos humanos e culturais; e produção audiovisual com enfoque nas temáticas de identidades de gênero.</li></ul>
<b>2.1. Cultura LGBTI - Prêmio Pessoa Física</b>
<b>2.1.1 Objeto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Destinado a premiar personalidades pessoas físicas ou grupos/coletivos sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidas em ações de fomento e difusão das expressões culturais representadas por uma liderança escolhida dentre membras e/ou membros do grupo/coletivo, conforme apresentado em Carta de Apoio, documento exigido no ato da inscrição.</li></ul>
<b>2.2. Cultura LGBTI - Prêmio Pessoa Jurídica</b>
<b>2.2.1 Objeto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Destinado a premiar grupos organizados como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos (Associações, Organizações Não Governamentais, Fundações e outras instituições do gênero), envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões culturais, inscritos há 2(dois) anos ou mais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contados a partir da data de publicação deste edital.</li></ul>
<b>3. Culturas afro-brasileiras - Requisito</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Para efeitos deste edital, entende-se por “iniciativas culturais exemplares já realizadas por grupos ou organizações relacionadas ao fortalecimento e à promoção continuada das expressões culturais afro-brasileiras, em quaisquer modalidades”: aquelas que contribuem para a garantia dos direitos de acesso e promoção às fontes de cultura; valorizam, preservam e difundem conhecimentos e tecnologias;</li></ul>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

celebrações e expressões artísticas quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de coletivos culturais negros; contribuam para o fortalecimento dos processos de transmissões de conhecimentos, práticas e tradições orais, artesanato, culinária, dança, música, dentre outras manifestações e saberes dos referidos segmentos.

**3.1. Culturas afro-brasileiras - Prêmio Pessoa Física**

**3.1.1 Objeto**

- Destinado a premiar personalidades pessoas físicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica, organizados segundo suas tradições, mas sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidas em ações de fomento, formação e difusão das expressões culturais afro-brasileiras, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do coletivo, identificada em Carta de Representação, documento exigido no ato da indicação.

**3.2. Culturas afro-brasileiras - Prêmio Pessoa Jurídica**

**3.2.1 Objeto**

- Destinado a premiar grupos organizados como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos (Associações, Organizações não Governamentais, Fundações e outras instituições do gênero), envolvidos em ações de fomento, formação e difusão das expressões culturais afro-brasileiras, inscritos há 02 anos ou mais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contados a partir da data de publicação deste edital.

**4. Cultura HIP HOP - Requisito**

- Para efeitos deste edital, entende-se por “iniciativas culturais exemplares já realizadas por personalidades, grupos ou organizações relacionados ao fortalecimento e à promoção continuada das expressões da cultura hip hop”: estímulo a ações inovadoras, divulgação e visibilidade, fortalecimento de identidades, incentivo à participação e protagonismo de atores e atrizes da cultura hip hop, intercâmbio cultural entre entes e agentes, transmissão de saberes, desenvolvimento de projetos socioeducativos, empreendedorismo, produção artística dentro dos elementos da cultura hip hop.

**4.1. Cultura HIP HOP - Prêmio Pessoa Física (individual)**

**4.1.1 Objeto**

- Destinado a premiar personalidades pessoa física com comprovado histórico de atuação dedicado às expressões da cultura Hip Hop, com reconhecimento das comunidades onde vivem e atuam.

**4.2. Cultura HIP HOP - Prêmio Pessoa Física (grupos/coletivos)**

**4.2.1 Objeto**

- Destinado a premiar grupos/Coletivos sem constituição jurídica, organizados segundo suas tradições, mas sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidos em ações de fomento, formação e difusão das expressões culturais do Hip Hop, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do coletivo, identificada em Carta de Representação, documento exigido no ato da indicação.

**4.3. Cultura HIP HOP - Prêmio Pessoa Jurídica**

**4.3.1 Objeto**

- Destinado a premiar grupos/Coletivos organizados como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, envolvidos em ações de fomento, formação e difusão das expressões culturais do Hip Hop. Inscritos há 02 anos ou mais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contados a partir da data de publicação deste edital.

**5. Culturas populares saberes e fazeres das culturas populares tradicionais - Requisito**

- Para efeitos deste edital, entende-se por “ações voltadas às expressões das culturas populares brasileiras”, aquelas que envolvem ações e trabalhos, individuais ou coletivos, que fortalecem as expressões culturais populares, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Brasil; atividades de retomada de práticas populares em processo de esquecimento e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem, em todas as suas formas e modos próprios: religião; rituais e festas populares; arte popular; mitos, histórias e outras narrativas orais; processos populares de transmissão de conhecimentos; medicina popular; alimentação e culinária



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

popular; pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de artesanato e expressão plástica; escritos; danças dramáticas; audiovisual; dentre outros.

**5.1. Culturas populares saberes e fazeres das culturas populares tradicionais - Mestras e Mestres dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares e Tradicionais**

**5.1.1 Objeto**

- Destinado a premiar personalidades pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, dedicadas às expressões culturais populares, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam; com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais; com comprovada participação em atividades culturais há, no mínimo, 20 (vinte) anos.

**5.2. Culturas populares saberes e fazeres das culturas populares tradicionais - Grupos/Coletivos com ou sem constituição jurídica própria**

**5.2.1 Objeto**

- Destinado a premiar grupos/coletivos envolvidos diretamente com as expressões culturais populares com comprovada participação em atividades culturais há, no mínimo, 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do coletivo, identificada em Carta de Representação, documento exigido no ato da indicação.

**6. Culturas indígenas - Requisito**

- Para efeitos deste edital, entende-se por “ações voltadas às expressões das culturas indígenas brasileiras”, aquelas que envolvem toda e qualquer expressão própria dos diferentes modos de vida indígena, tais como música, canto e danças, terras e territórios, línguas, diversidade de processos de transmissão de conhecimentos, medicina, alimentação, jogo, brincadeiras, pinturas, grafismos, artesanato, culinária, memória, patrimônio, teatro, literatura, narrativas orais, audiovisual, dentre outras.

**6.1. Culturas indígenas - Prêmio Pessoa Física**

**6.1.1 Objeto**

- Destinado a premiar personalidades pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres indígenas, com reconhecimento de seu povo/comunidade onde vivem e atuam; com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais; com comprovada participação em atividades culturais há, no mínimo, 20 (vinte) anos.

**6.2. Culturas indígenas - Grupos/Coletivos com ou sem constituição jurídica própria**

**6.2.1 Objeto**

- Destinado a premiar grupos/coletivos envolvidos diretamente com as expressões culturais indígenas com comprovada participação em atividades culturais há, no mínimo, 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do coletivo, identificada em Carta de Representação, documento exigido no ato da indicação.

**7. Arte inclusiva - Artistas, grupos informais ou com constituição jurídica - Requisito**

- Para efeitos deste edital, entende-se por “Arte Inclusiva” toda produção cultural e artística concebida e desenvolvida, desde a sua parte técnica até o objeto final, por Pessoas com Diversidade Funcional, mantendo o foco na inclusão e no protagonismo das pessoas que trazem essas características.

**7.1.1 Objeto**

- Destinado a premiar artistas com deficiência, que tenha, experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões na qual se insere, reconhecendo, valorizando e dando visibilidade às expressões artísticas e às iniciativas culturais de artistas com deficiência.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**  
**Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural**

<b>8. Acessibilidade Cultural - Grupos/ coletivos ou entidades com ou sem constituição jurídica - Requisito</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Para efeitos deste edital, entende-se por “Acessibilidade Cultural” a condição para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, materiais, atividades, mobiliários, equipamentos, eventos e serviços culturais, bem como a monumentos e locais de importância cultural nacional, por pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.</li></ul>
<b>8.1.1 Objeto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Destinado a premiar grupos/ coletivos ou entidades com ou sem constituição jurídica, que se destacam por ter comprovada atuação em eventos acessíveis e/ou voltadas para a acessibilidade cultural na perspectiva de construção de uma sociedade inclusiva por meio do desenvolvimento de produtos ou ações culturais com acessibilidade e de forma inclusiva.</li></ul>
<b>9. Culturas Ciganas - Requisito</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Para efeitos deste edital, entende-se por “ações voltadas às expressões das culturas ciganas”, aquelas que envolvem toda e qualquer expressão própria dos diferentes modos de vida das comunidades ciganas, tais como música, canto e danças, terras e territórios, línguas, diversidade de processos de transmissão de conhecimentos, medicina, alimentação, jogo, brincadeiras, pinturas, grafismos, artesanato, culinária, memória, patrimônio, teatro, literatura, narrativas orais, audiovisual, dentre outras.</li></ul>
<b>9.1. Culturas Ciganas - Prêmio Pessoa Física (individual)</b>
<b>9.1.1 Objeto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Destinado a premiar personalidades pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres das culturas ciganas, com reconhecimento de seu povo/comunidade onde vivem e atuam; com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais; com comprovada participação em atividades culturais há, no mínimo, 20 (vinte) anos.</li></ul>
<b>9.2. Culturas Ciganas - Grupos/Coletivos com ou sem constituição jurídica própria</b>
<b>9.2.1 Objeto</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Destinado a premiar grupos/coletivos envolvidos diretamente com as expressões culturais ciganas com comprovada participação em atividades culturais há, no mínimo, 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do coletivo, identificada em Carta de Representação, documento exigido no ato da indicação.</li></ul>